



LEI MUNICIPAL Nº 1522, DE 27 DE JULHO 2026.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS, para o decênio 2026/2036, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS, com vigência para o decênio de 2026 a 2036, constante no anexo único desta lei.

Parágrafo Único – O PMPI é um instrumento técnico e político que guiará as decisões políticas, de financiamento público e de gestão dos serviços sociais do município para a garantia dos direitos da criança de zero a seis anos de idade

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pontão é regido pelos seguintes princípios fundamentais.

§ 1º - Prioridade absoluta da criança.

§ 2º - Corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

§ 3º - Reconhecimento da criança como sujeito histórico e de direitos, capaz de interagir, brincar, imaginar e produzir cultura.

Art. 3º - A implementação do PMPI ocorrerá de forma articulada e intersetorial, envolvendo áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Administração e Cultura, entre outras, rompendo com a visão fragmentada da gestão pública.

Art. 4º - O monitoramento, a articulação e a avaliação contínua da implementação do PMPI ficarão a cargo do Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pelas portarias Nº 809/2025 e 557/2026.



§ 1º - Os mecanismos de monitoramento e avaliação deverão basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e qualitativos.

§ 2º - A avaliação dos resultados e o alcance das metas ocorrerão a cada 2 (Dois) anos, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância.

§ 3º - O comitê Intersetorial deverá realizar o monitoramento das políticas intersetoriais uma vez por semestre, visando aos ajustes necessários para a realização das ações planejadas.

Art. 5º - O PMPI fundamenta-se nas seguintes normativas:

- A constituição Federal, com destaque ao art. 227.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990).
- O Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016).
- O Plano Nacional pela Primeira Infância e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida nas ações estabelecidas pelo PMPPI, suplementando se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontão-RS, 27 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração